



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 116/2024**

**ALTERA O ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.555/1999 QUE ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 11 da Lei Municipal nº 1.555/1999 - que estabelece normas para a exploração do Comércio Ambulante, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 11. Não será permitido o estacionamento nas ruas centrais da cidade, delimitando estacionamento nos seguintes pontos:*

*a) Na Avenida Palmeira das Missões, a partir da esquina com a Rua São Vicente, em direção a ERS 305 - Horizontina;*

*b) Na Avenida Palmeira das Missões, a partir da esquina com a Rua Tupi, em direção a ERS 305 - Três Passos;*

*c) Na Rua XV de Novembro, a partir da esquina com a Rua Pedro Aloisio Leichtweis, em direção a saída para Tiradentes do Sul;*

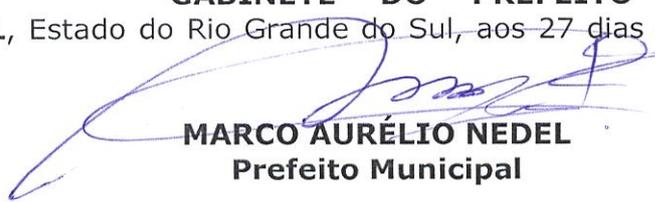
*d) Na Avenida Vitorio Dezorzi, a partir da esquina com a Rua Fockink, em direção a ERS 207 - Humaitá.*

*Parágrafo Único - Também, deverá ser respeitada a distância mínima de 200 (duzentos) metros de estabelecimentos fixos, devidamente licenciados, cujo ramo de atividade seja similar".*

**Art. 2º** - Os demais artigos e dispositivos da Lei Municipal nº 1.555/1999 seguem inalterados e em vigor.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 27 dias do mês de junho de 2.024.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 116/2024**

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a alterar Art. 11 da Lei Municipal nº 1.555/1999 – que estabelece normas para a exploração do Comércio Ambulante.

Nossa proposta, atendendo o pedido dos comerciantes locais, objetiva delimitar o local onde ambulantes possam estacionar seus veículos, delimitando as seguintes áreas:

- Na Avenida Palmeira das Missões, a partir da esquina com a Rua São Vicente, em direção a ERS 305 – Horizontina;
- Na Avenida Palmeira das Missões, a partir da esquina com a Rua Tupi, em direção a ERS 305 – Três Passos;
- Na Rua XV de Novembro, a partir da esquina com a Rua Pedro Aloisio Leichtweis, em direção a saída para Tiradentes do Sul;
- Na Avenida Vitorio Dezorzi, a partir da esquina com a Rua Fockink, em direção a ERS 207 – Humaitá.

Ainda, deverá ser respeitada a distância mínima de 200 (duzentos) metros de estabelecimentos fixos, devidamente licenciados, cujo ramo de atividade seja similar.

Diante da clareza e da importância do projeto de lei, espera-se a aprovação unânime.

Crissiumal, 27 de junho de 2.024.

  
**MARCO AURELIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**